



Capitólio
P R E F E I T U R A

OFÍCIO Nº: 03/2.023

Capitólio, 03 de janeiro de 2.023

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Gabriel Sansoni da Mata
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG
Câmara Municipal de Capitólio/MG
Rua Monsenhor Mário Silveira, nº 300,
Capitólio, MG – CEP: 37.930-000

ASSUNTO: Comunica Veto Parcial

REF.: Projeto de Lei do Legislativo nº 126/2022

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, comunicamos tempestivamente a Vossa Excelência que, com fulcro § 1º do artigo 52 da Lei Orgânica de nosso Município, **vetamos a emenda número 01** proposta ao **Projeto de Lei Ordinária nº 126/2022**, o qual “**autoriza a concessão de subvenções auxílios financeiros, contribuições e dá outras providências**”.

Segue, em anexo, as Razões do Veto, e cremos, Senhor Presidente, que Vossa Excelência, bem como os demais nobres Vereadores dessa Casa, saberão compreender nossas razões de veto parcial ao Projeto de Lei aprovado nesta Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal



juridico@capitolio-mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio
P R E F E I T U R A

Exmo. Sr.
Vereador Gabriel Sansoni da Mata
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG

1. MENSAGEM DO VETO

Excelentíssimos Senhores(as)

Cumpra comunicar-lhes que, na forma do disposto no §1º do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, decido vetar a emenda de número 01, proposta ao o Projeto de Lei Ordinária nº 126/2022, o qual “AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES AUXÍLIOS FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

2. TEMPESTIVIDADE DO VETO

Acerca do Veto, dispõe o § 1º artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Capitólio:

Art. 52. Aprovado o Projetos de Lei será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo o sancionará.

§ 1º O Prefeito considerando o Projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de (15) quinze dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Deste modo, considerando que o Poder Legislativo encaminhou a este Executivo, em 29 de Dezembro de 2022, a proposição do Projeto de Lei Ordinária nº 126/2022, apresento-lhe o presente VETO PARCIAL, dentro do interregno de 15 (quinze) dias úteis estabelecidos pela legislação supramencionada.

3. BREVE RELATO DA PROPOSTA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei Ordinária nº 126/2022 dispõe sobre a autorização para concessão de subvenções, auxílios financeiros, contribuições no exercício de 2023.



juridico@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Conforme se depreende da proposição de lei ordinária encaminhada, foi proposta 01 emenda alterando a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 126/2022 para acrescentar 14 (quatorze) dotações orçamentarias.

O acréscimo das dotações deu-se em decorrência de emendas impositivas, propostas pelo Legislativo, ao projeto de lei do orçamento anual.

É o breve relatório do necessário.

4. RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese à boa intenção dos Legisladores, visando emendar o projeto de Lei majorando os valores repassados a entidades e associações do Município e acrescentando autorização de repasse a ASCATUR, a emenda padece de vício de legalidade, isso porque, as majorações e acréscimos foram oriundos de proposições de emendas ao projeto de lei do orçamento anual que não seguiram o disposto no inciso I, §2º, do art. 127 da Lei Orgânica e inciso I, § 3º, do art. 166 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças à qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 1º As emendas serão apresentadas na comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciados na forma regimental.

§ 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis com plano plurianual;





Capitólio
P R E F E I T U R A

Art. 166 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

Nos termos do parecer técnico emitido pela assessoria contábil do Município (doc. anexo), para que sejam criados os projetos/atividades, devemos cadastrá-los no Projeto de Lei Orçamentaria para o exercício de 2.023, todavia, para o cadastro de todos os projetos devem-se cadastrar as ações correspondentes no PPA Plano Plurianual, sendo assim, as emendas propostas ao projeto de lei do orçamento anual que objetivaram as majorações/alterações propostas na emenda 01 ao projeto de Lei nº 126/2022, nos termos do parecer anexo, estão incompatíveis com o PPA vigente.

Desta forma, considerando que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual, da forma proposta, contrariam disposição expressa da Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, a emenda nº 01 proposta ao Projeto de Lei nº 126/2022 não pode ser aprovada, vez que, está maculada em razão de inconstitucionalidade e ilegalidade das emendas que a objetivou. Ante ao exposto é imperioso a apresentação do presente veto.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluímos pelo **VETO A EMENDA NÚMERO 01** proposta ao o Projeto de Lei Ordinária nº 126/2022, o qual “AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES AUXÍLIOS FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, ante os fundamentos de fato e de direito expostos na presente razão de veto.

Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito Municipal



juridica@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
Rua Mons. Mário da Silveira, 110 – centro
FONE: 37 3373-1244
CEP 37930-000 CAPITOLIO – MG.

Capitólio, 30 de Dezembro de 2022.

Ao Ilma Sra Dra.
MICHELE RIBEIRO DOS PASSOS SOUZA
Procuradora Geral

Assunto: Compatibilização PPA/LDO/LOA e Emendas Impositivas Municipais.
p

Ilma Sra.

Em Atenção a vossa solicitação, na qual solicita informações sobre a compatibilidade PPA/LDO/LOA e emendas impositivas, tendo em vista as particularidades da matéria devemos analisar as seguintes legislações:

Lei Orgânica Municipal em seu Art. 127 parágrafo 2º Inciso I:

“Art. 127. Os projetos de lei relativo ao plano plurianual, e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças à qual caberá:

I – Examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal.

II – Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.

§1º As emendas serão apresentadas na comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciados na forma regimental.

§2º As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderá ser aprovados caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual. (Grifo nosso)

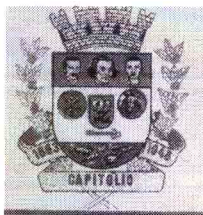
A norma supra citada indica que é imprescindível que a Emenda esteja compatível com o PPA para a sua aprovação.

Emendas apresentadas:

As emendas de número 01 a 09 em seu artigo 1º:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes projetos/atividades abaixo especificados:....”(Grifo nosso).

Para que sejam criados os projetos/atividades, devemos cadastrá-los no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, todavia para o cadastros de todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
Rua Mons. Mário da Silveira, 110 – centro
FONE: 37 3373-1244
CEP 37930-000 CAPITOLIO – MG.

projetos/atividades deve-se cadastrar as ações correspondentes no PPA Plano Plurianual, sendo assim as emendas não estariam compatíveis com o PPA vigente.

Sendo só para o momento subscrevo-me e coloco-me a disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,



GENEILSON LUIZ SOARES
Assessor de Gabinete - Contabilidade

Recebi a 1ª via em _ 30 _ / 12 _ /2022
